



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N º 158 / 2003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ MASSI sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária – 0202 – Secretaria Municipal de Administração  
I – 03 - Auxiliar de Serviços Gerais I – ASG I (Operário)  
II – 01 – Fiscal Municipal – FIS I  
III – 01 – Assistente Administrativo II

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária – 0207 – Secretaria Municipal de Saúde  
I – 04 – Agente Administrativo I  
II - 02 – Agente Administrativo II  
III - 02 – Agente Administrativo III  
IV – 01 – Auxiliar de Enfermagem – AXE  
V – 01 – Técnico de Laboratório e Vigilância Sanitária - TLV  
VI – 01 - Médico do Programa de Saúde da Família  
VII – 01 – Psicólogo - PSI  
VIII – 01 – Assistente Social - ASS

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária - 0204 - Secretaria Municipal de Educação.  
I – 01 – Auxiliar de Serviços Gerais III – ASG III  
II - 02 – Agente Administrativo II  
III – 02 – Secretário Escolar I  
IV – 01 - Secretário Escolar II  
V – 01 - Professor de iniciação em Informática  
VI – 10 – Professor II

*Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.*

*Prefeitura Municipal de SSVA.*

*SSVA (MG), 03 de abril de 2003*

*José Antônio de Oliveira RL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A contratação do pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão feitas por contrato pelo tempo determinado de até 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação de Pessoal constante do artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 2 de janeiro de 2003.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAZ E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

**Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal,  
São Sebastião da Vargem Alegre, 03 de abril de 2003.**

  
**ELOIZ MASSI**  
Prefeito Municipal

---

*Certifico e dou fé, que nesta data  
afixei a presente proposição no  
mural da Prefeitura Municipal de  
Vargem Alegre (MG) pelo prazo  
de sete dias.*

*Prefeitura Municipal de SSVA.*

*SSVA (MG), 13 de outubro de 2003*

*Edmundo de Oliveira Neto*